## 91º PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL – BARRA MANSA/RJ PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 01/2022

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular. Possível abuso de poder político e econômico.

Colheita de informações e documentos visando a formação de convencimento.

Considerando a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei 9.504/97;

Considerando que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

Considerando que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, cabeça, da Constituição da República;

Considerando que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados e que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais:

Considerando o que dispõe a RESOLUÇÃO GPGJ N° 2.331, DE 05 DE MARÇO DE 2020;

Considerando a notícia encaminhada por meio de ouvidoria, a qual informa a possível prática de propaganda eleitoral irregular consistente em <u>propaganda antecipada e possível</u> abuso de poder, consistente em doação de galões de água pelo cidadão <u>BRUNO MARINI</u>, <u>partido ignorado</u>, que já foi candidato em eleições anteriores;

Considerando que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático.

Considerando a necessidade de melhor organização dos documentos e dados relativos à referida pessoa, bem como a colheita de maiores dados,

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinando, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre conduta da referida pessoa**, determinando, em consequência:

- I) Seja o presente instruído com as peças já existentes, ou seja, ouvidoria, e seus anexos;
- II) Que conste expressamente que o fundamento legal da atuação ministerial é o disposto no artigo 26, inc. I e II, da Lei 8.625 e nos artigos 34, inciso I e 35, incisos I e III, da LC estadual 106; e na legislação eleitoral;
- III) Que ficam designados para secretariar o feito os servidores que estiverem lotados para atuar na secretaria da Promotoria da qual o subscritor é titular;
- IV) Que seja extraída cópia eletrônica da portaria para alocação de pasta própria de portarias eletrônicas;
- V) Que sejam observadas as normas que regulamentam os procedimentos administrativos junto ao Ministério Público e em especial a RESOLUÇÃO GPGJ N° 2.331, DE 05 DE MARCO DE 2020;
- VI) Que sejam numeradas todas as páginas do PA;
- VII)Na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 33, de 30 de JULHO de 2020, o feito tramitará eletronicamente e os arquivos que o compõem deverão ser armazenados no aplicativo de compartilhamento Sharepoint;
- VIII) sejam anotados no aplicativo de compartilhamento Sharepoint os dados necessários;

- IX) Decorridos <u>60 dias corridos (artigo 4º da referida resolução)</u> da instauração deste procedimento, abrir nova vista, para avaliar necessidade de prorrogação, por meio de decisão fundamentada:
- X) Afixar 1 via da portaria de instauração em quadro próprio na sede do órgão de execução;
- XI) A secretaria deverá observar que, na forma do artigo 6°, §1° da referida Resolução, o prazo fixado para resposta às requisições do Ministério Público Eleitoral será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, salvo em caso de relevância e urgência ou em casos de complementação de informações ou ressalvada determinação em contrário;
- XII) a juntada pela Secretaria da Promotoria das respostas de ofícios e comunicações relativas ao presente procedimento, com numeração das folhas, e abertura imediata de vista;

XIII) ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;

XIV) anote a Secretaria no presente procedimento a propositura de qualquer pedido judicial ou a abertura de qualquer procedimento administrativo relativo à pessoa em referência, devendo informar o número e a vara, se for o caso;

XV) conforme anterior atuação em Promotoria de Justiça eleitoral na comarca, sabe-se que referido senhor já foi candidato em eleições anteriores. Assim, foi feita pesquisa na página do TSE quanto a seu nome, CPF e domicílio (BRUNO MARINI, CPF: 805.853.107-34). Assim, juntar documentos obtidos em pesquisas nos sítios abaixo, que indicam domicílio na 94ª ZE;

https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publicaunificada/documento?extensaoArquivo=application/pdf&path=PJE-ZONA/2020/9/26/5/27/26/61b0a804d42f3f96e1024d136b04b49a73e6114f7c0be76b6d0889b3 108b3ccf

https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/RJ/2022802018/1900006010 94/certidao\_1535121774820.pdf

 $\frac{https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/RJ/2022802018/1900006010}{94/certidao\_1535121772229.pdf}$ 

XVI) enviar mensagem ao GAP solicitando pesquisa na SRF e Detran quanto a seus dados e quanto a empresas de que é sócio;

XVIII) demais providências que se fizerem necessárias posteriormente.

Registre-se, autue-se e cumpra-se o determinado. Barra Mansa, 14 de janeiro de 2022.

Luciano Arbex Sarkis - Promotor de Justiça - Matrícula 2.265